



**DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre contingenciamento de despesas e procedimentos Contábeis, Orçamentários, Financeiros e Administrativos para fechamento do exercício de 2022 e dá outras providências.*

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que as despesas custeadas com créditos extraordinários se restringem as situações relacionadas com a pandemia;

**CONSIDERANDO** o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** a necessidade de limitar despesas não relacionadas às prioridades previstas da LDO, para manter o equilíbrio das contas públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2022, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta para a realização dos procedimentos referenciados acima,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I  
Dos Procedimentos**

**Art. 1º** Este Decreto disciplina procedimentos para cumprimento da legislação fiscal no ano de 2022, compreendendo:

I - contingenciamento de despesas, frente à déficit na arrecadação de receitas, até o final do exercício; e

II - adoção de medidas nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta do Município, para efeito de encerramento do exercício financeiro de 2022.

**Seção II  
Da Geração de Despesas e da Licitação**



**Art. 2º** Fica suspensa a realização de despesas não programadas, a partir do dia 18 de novembro de 2022, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização expressa da Prefeita, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º As vedações do “caput” deste artigo não abrangem as despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º A abrangência das disposições deste artigo alcança a celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos.

**Art. 3º** Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão adotar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício.

§ 1º Será feita programação financeira para atender à programação fiscal de que trata o “caput” deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º As programações fiscais serão apresentadas até o dia 30 de novembro com os valores estimados.

§ 3º Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação apresentada, deverá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.

**Art. 4º** Os órgãos de finanças e planejamento serão responsáveis pela análise das despesas e dos compromissos propostos e assumidos.

**Art. 5º** Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, seguirão legislação específica e necessitam de autorização da Prefeita.

### Seção III Dos procedimentos Administrativos

**Art. 6º** Fica vedada a utilização de horas extras, com exceção dos casos excepcionais devidamente autorizados pela Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** Fica vedada a concessão do gozo de férias e seu respectivo terço constitucional, durante a vigência deste Decreto.

**Art. 8º** Ficam todas as secretarias autorizadas a adotarem medidas visando a redução de consumo de energia em 15% ao consumo atual, com redução dos expedientes físicos nos prédios públicos, ficando o horário de funcionamento até as 13h, exceto os serviços essenciais.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, EVERTON BEZERRA QUINTINO  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: d155b44a-ac2f-4867-ba7b-50e82661d692



**Art. 9º** Fica suspenso o pagamento de diárias e suprimentos posteriores ao dia 30 de novembro de 2022, exceto as diárias decorrentes de agendas institucionais da Prefeita e secretários que ocorram fora do estado de Pernambuco.

## CAPÍTULO II Das Disposições Gerais

### Seção I Dos Empenhos

**Art. 10.** Fica estabelecida a data limite de 30 (trinta) de novembro de 2022, para emissão de empenhos, obedecidas as fontes/destinação de recursos, ressalvadas as seguintes situações:

I - contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;

II - despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;

III - despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;

IV - despesas para atender situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pela Prefeita após apresentação e acostamento das justificativas dos interessados;

V - despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

### Seção II Da liquidação e do Pagamento

**Art. 11.** A partir do 1º dia útil do mês de dezembro de 2022 o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária da Secretaria de Finanças, contendo a documentação comprobatória relativa aos documentos abaixo:

I - autorização para realização da despesa;

II - adjudicação da licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;

III - autorização para emissão da nota de empenho;

IV - instrumento de contrato;

V - documentação relativa à liquidação da despesa;

VI - atestado do liquidante para processamento da liquidação da despesa;

VII - autorização para pagamento.



**Art. 12.** As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2022, conforme programação estabelecida, nos termos deste Decreto e da legislação aplicável.

**Art. 13.** Respeitadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a legislação pertinente, os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem as condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens, para instruir o processamento.

§ 1º A Secretaria de Finanças examinará as notas de empenho inscritas em restos a pagar e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa, consoante art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei 4.320, de 1964 e as que deverão ser anulados em razão da não comprovação da liquidação da despesa.

§ 2º Os empenhos não processados serão anulados, de ofício, pela administração fazendária até 30 (trinta) de dezembro de 2022.

§ 3º Os valores residuais dos empenhos estimativos serão anulados após a última liquidação.

### Seção III Da Dívida Pública

**Art. 14.** Deverá ser conferida a posição das dívidas de curto e longo prazos, com órgãos e entidades que o Município mantenha parcelamentos, para que as demonstrações patrimoniais reflitam a real situação dos compromissos existentes.

§ 1º Para cumprimento das disposições do “caput” deste artigo, a Secretaria de finanças fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros, para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP, FGTS e outros, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2022.

§ 2º Nas obrigações do § 1º se incluem a posição relativas as retenções e pagamentos dos empréstimos consignados dos servidores municipais.

§ 3º Os ofícios de que trata o “caput” deste artigo deverão ser expedidos com antecedência e monitorados os retornos das informações solicitadas.

### Seção IV Dos Inventários



**Art. 15.** Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 28 (vinte e oito) de dezembro de 2022, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

### Seção V Disposições Gerais

**Art. 16.** A prefeita poderá, expressa e motivadamente, em casos excepcionais, autorizar despesas restringidas por este Decreto.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 1º de novembro de 2022, 68º de Emancipação Política.

  
**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CORTÊS**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, EVERTON BEZERRA QUINTINO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: df55bd44-ac2f-4867-ba7b-50e82661d692

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre contingenciamento de despesas e procedimentos Contábeis, Orçamentários, Financeiros e Administrativos para fechamento do exercício de 2022 e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que as despesas custeadas com créditos extraordinários se restringem as situações relacionadas com a pandemia;

**CONSIDERANDO** o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** a necessidade de limitar despesas não relacionadas às prioridades previstas da LDO, para manter o equilíbrio das contas públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2022, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta para a realização dos procedimentos referenciados acima,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**  
**Dos Procedimentos**

**Art. 1º** Este Decreto disciplina procedimentos para cumprimento da legislação fiscal no ano de 2022, compreendendo:

I - contingenciamento de despesas, frente à déficit na arrecadação de receitas, até o final do exercício; e

II - adoção de medidas nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta do Município, para efeito de encerramento do exercício financeiro de 2022.

**Seção II**  
**Da Geração de Despesas e da Licitação**

**Art. 2º** Fica suspensa a realização de despesas não programadas, a partir do dia 18 de novembro de 2022, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização expressa da Prefeita, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º As vedações do “caput” deste artigo não abrangem as despesas obrigatórias de caráter continuado.



§ 2º A abrangência das disposições deste artigo alcança a celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos.

**Art. 3º** Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão adotar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício.

§ 1º Será feita programação financeira para atender à programação fiscal de que trata o “caput” deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º As programações fiscais serão apresentadas até o dia 30 de novembro com os valores estimados.

§ 3º Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação apresentada, deverá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.

**Art. 4º** Os órgãos de finanças e planejamento serão responsáveis pela análise das despesas e dos compromissos propostos e assumidos.

**Art. 5º** Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, seguirão legislação específica e necessitam de autorização da Prefeita.

### **Seção III Dos procedimentos Administrativos**

**Art. 6º** Fica vedada a utilização de horas extras, com exceção dos casos excepcionais devidamente autorizados pela Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** Fica vedada a concessão do gozo de férias e seu respectivo terço constitucional, durante a vigência deste Decreto.

**Art. 8º** Ficam todas as secretarias autorizadas a adotarem medidas visando a redução de consumo de energia em 15% ao consumo atual, com redução dos expedientes físicos nos prédios públicos, ficando o horário de funcionamento até as 13h, exceto os serviços essenciais.

**Art. 9º** Fica suspenso o pagamento de diárias e suprimentos posteriores ao dia 30 de novembro de 2022, exceto as diárias decorrentes de agendas institucionais da Prefeita e secretários que ocorram fora do estado de Pernambuco.

## **CAPÍTULO II Das Disposições Gerais**

### **Seção I Dos Empenhos**

**Art. 10.** Fica estabelecida a data limite de 30 (trinta) de novembro de 2022, para emissão de empenhos, obedecidas as fontes/destinação de recursos, ressalvadas as seguintes situações:

I - contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;

II - despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;

III - despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;



IV - despesas para atender situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pela Prefeita após apresentação e acostamento das justificativas dos interessados;

V - despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

## **Seção II**

### **Da liquidação e do Pagamento**

**Art. 11.** A partir do 1º dia útil do mês de dezembro de 2022 o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária da Secretaria de Finanças, contendo a documentação comprobatória relativa aos documentos abaixo:

- I - autorização para realização da despesa;
- II - adjudicação da licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;
- III - autorização para emissão da nota de empenho;
- IV - instrumento de contrato;
- V - documentação relativa à liquidação da despesa;
- VI - atestado do liquidante para processamento da liquidação da despesa;
- VII - autorização para pagamento.

**Art. 12.** As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2022, conforme programação estabelecida, nos termos deste Decreto e da legislação aplicável.

**Art. 13.** Respeitadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a legislação pertinente, os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem as condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens, para instruir o processamento.

§ 1º A Secretaria de Finanças examinará as notas de empenho inscritas em restos a pagar e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa, consoante art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei 4.320, de 1964 e as que deverão ser anulados em razão da não comprovação da liquidação da despesa.

§ 2º Os empenhos não processados serão anulados, de ofício, pela administração fazendária até 30 (trinta) de dezembro de 2022.

§ 3º Os valores residuais dos empenhos estimativos serão anulados após a última liquidação.

## **Seção III**

### **Da Dívida Pública**

**Art. 14.** Deverá ser conferida a posição das dívidas de curto e longo prazos, com órgãos e entidades que o Município mantenha parcelamentos, para que as demonstrações patrimoniais reflitam a real situação dos compromissos existentes.

§ 1º Para cumprimento das disposições do “caput” deste artigo, a Secretaria de finanças fará ofícios à CELPE, COMPESA,





Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros, para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP, FGTS e outros, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2022.

§ 2º Nas obrigações do § 1º se incluem a posição relativas as retenções e pagamentos dos empréstimos consignados dos servidores municipais.

§ 3º Os ofícios de que trata o “caput” deste artigo deverão ser expedidos com antecedência e monitorados os retornos das informações solicitadas.

#### **Seção IV Dos Inventários**

**Art. 15.** Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 28 (vinte e oito) de dezembro de 2022, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

#### **Seção V Disposições Gerais**

**Art. 16.** A prefeita poderá, expressa e motivadamente, em casos excepcionais, autorizar despesas restringidas por este Decreto.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 1º de novembro de 2022, 68º de Emancipação Política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

**Publicado por:**  
Otávio Miécio Santos Sampaio  
**Código Identificador:**EF7D6490

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/12/2022. Edição 3235  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>